



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

## EDITAL CREDENCIAMENTO LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO Nº:	<b>076/2024</b>
INEXIBILIDADE Nº:	<b>017/2024</b>
CREDENCIAMENTO Nº	<b>08/2024</b>
INTERESSADO	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS-MG</b>
HORARIO DE CREDENCIAMENTO	<b><u>Das 07:30h às 12:30h</u></b>
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE
LOCAL DE CREDENCIAMENTO:	<b>Sala do Setor de Licitações – Avenida JK, 402, Centro, Pintópolis - MG</b>
REGIME DE EXECUÇÃO	<b>INDIRETA.</b>
FORMA DE CONTRATAÇÃO	<b>CREDENCIAMENTO SERA NA ORDEM DE PROTOCOLO</b>
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	<b>Wanderson Elifas de Brito Martins</b>
AMPARO LEGAL:	inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 49/2023, e <b>demais normas legais</b>
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <a href="http://www.pintopolis.mg.gov.br">www.pintopolis.mg.gov.br</a> , a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Contratação, E- mail: <a href="mailto:licitacaopintopolis@yahoo.com">licitacaopintopolis@yahoo.com</a> .	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2024.**

**INEXIBILIDADE 017/2024**

**CREDENCIAMENTO Nº 08/2024.**

**O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida JK, 402, Centro, Pintópolis - MG – CEP: 39.317-000, inscrito no CNPJ sob o n. 01.612.481/0001-59, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**, através do Prefeito Municipal, Senhor Ley Lopes dos Santos, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 49/2023, torna pública a realização de Credenciamento de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE**, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **1- DO OBJETO.**

**1.1-** O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE**, observado as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

**1.1.1-** A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**1.2-** A contratação não gerará vínculo empregatício entre o Município de Pintópolis e os profissionais indicados pelo Credenciado.

### **2- DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

**2.1-** O credenciamento será na ordem de protocolo.

**2.2-** A utilização dos cadastrados se dará de acordo com a necessidade dos serviços da Administração Pública, sendo que, para fins de classificação será contratado o primeiro a apresentar a documentação completa para o presente chamamento público.

**2.3-** A contratação será efetivada em caráter provisório, atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

### **3. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA INSCRIÇÃO**

**3.1-** O credenciamento ocorrerá a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 07h30min às 12h30min na sede da PREFEITURA, situada na Praça Avenida JK, 402, Centro, Pintópolis-MG, no setor de licitações.

**3.1.1-** O edital ficará vigente e disponível para novos interessados pelo período de até 31 de dezembro de 2024.

### **4- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.**

**4.1-** Poderão participar do Credenciamento jurídicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

**4.2-** Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021;
- c) Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Pintópolis.

### **5- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS.**

**5.1-** O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: [www.pintopolis.mg.gov.br](http://www.pintopolis.mg.gov.br), no seguinte link: Transparência, editais e licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail [licitacaopintopolis@yahoo.com](mailto:licitacaopintopolis@yahoo.com).

**5.2-** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e-mail [licitacaopintopolis@yahoo.com](mailto:licitacaopintopolis@yahoo.com),

**5.3-** A Prefeitura Municipal, através do agente de Contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

**5.4-** Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

**5.5-** A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

**5.6-** Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 49/2023.

**5.6.1-** Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento

### **6- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**6.1-** Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7 e seguintes, ao agente de contratação através do Setor de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

licitações da Prefeitura do Município de no horário disposto no item **3.1** deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS.**

**CRENCIAMENTO Nº 08/2024.**

**HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CRENCIAMENTO**

**NOME: -----**

**CNPJ: -----**

**7- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:**

**7.1 PESSOA JURIDICA**

**7.1.1.** As habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) Requerimento de Credenciamento.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

**7.2 REGULARIDADES FISCAL.**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

d) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da empresa.

**7.3 DA REGULARIDADE TRABALHISTA.**

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

#### 7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

#### 7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso, comprovando aptidão do licitante ao objeto licitando validando a capacidade de execução dos serviços solicitados.

b) Formação médico ginecologista, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

c) Registro ativo no Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de ginecologista, conforme aplicável.

#### 7.6 DAS DECLARAÇÕES:

a) Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

7.7 Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a) Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b) O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

7.8 Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

#### 7.9 - Demais Condições:

Será realizada a **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Idôneas)** junto ao portal do TCU, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a **INABILITAÇÃO** dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade exposto no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

## **8- DO PROCEDIMENTO**

**8.1-** Aberto o envelope mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

**8.1.1.** A abertura do envelope;

**8.1.2.** O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade,

**8.1.3.** Terminadas a fase de habilitação a Comissão de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

**8.1.4.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

**8.1.5.** Decidindo o agente de contratação e equipe de apoio pela regularidade da empresa, ou profissional autônomo, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

**8.1.6.** No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

**8.2-** O agente de contratação e equipe de apoio também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**8.3-** Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.

**8.4-** Terminado o julgamento a empresa ou profissional autônomo será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

### **9. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.**

**9.1-** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pelo agente de contratação.

**9.2-** Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Município e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

**9.3-** A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

### **10- DESCREDENCIAMENTO**

**10.1-** A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

**10.1.1-** A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail [licitacaopintopolis@yahoo.com](mailto:licitacaopintopolis@yahoo.com).

**10.2-** Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

**10.3-** Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I - justificativa plausível para os fatos apurados; e

II - documentação comprobatória, quando for o caso.

**10.4-** A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 13 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail [licitacaopintopolis@yahoo.com](mailto:licitacaopintopolis@yahoo.com).

**10.5-** A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

**10.6-** Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.4.

### **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1-** O CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

**11.2-** Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando se:

a) O direito ao contraditório e à ampla defesa;

b) Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem;

c) as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**12- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1-** Fica reservada à Prefeitura Municipal Pintópolis, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

**12.2-** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

**12.3-** Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

**12.4-** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**12.5** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de Minas Gerais, no Foro da Comarca de São Francisco - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13- ANEXOS.**

- a) **Anexo I-** Termo de Referência;
- b) **Anexo II-** Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- c) **Anexo III-** Declaração Unificada;
- d) **Anexo IV-** Declaração da relação dos profissionais que poderão prestar serviços no Município;
- e) **Anexo V-** Minuta de Contrato.

Pintópolis/MG, 21 de outubro de 2024.

**Elza Nascimento Santos Aguiar**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Maria Onizete Vieira Pinto**  
**Secretaria Municipal de administração**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoa FÍSICA e/ou JURÍDICA para a prestação de SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, suprimindo as necessidades da Secretaria de Saúde desta municipalidade, conforme especificações e quantidades abaixo descritas,

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS – MG	Consulta	300

**REQUISITOS MÍNIMOS: Médico Ginecologista devidamente registrado junto ao CRM/MG.**

**1.2 EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS.**

1.2.1 - Os contratados terão que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.2 - Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

1.2.3 - Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

1.2.4 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados, NÃO SENDO PERMITIDO TRANSFERIR PARCIAL OU TOTAL ESTE CONTRATO PARA TERCEIROS.

1.2.5 – Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando a existência da responsabilidade do Município em oferecer aos pacientes serviços médicos, a fim de garantir o acesso nas ações assistenciais de saúde pública; considerando a necessidade de propor melhorias na linha de assistência à saúde da mulher, buscando a melhoria na qualidade do pré-natal e na área de ginecologia, de forma a proporcionar a resolutividade de casos menos complexos, evitando os encaminhamentos para outros serviços fora do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

2.2 Considerando que a Atenção Primária é a porta de entrada do sistema SUS e tem a função de ordenadora da rede de saúde; considerando que as gestantes de risco intermediário e de alto risco devem ter acompanhamento com o profissional especialista médico obstetra; considerando que de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde é função da Atenção Básica identificar riscos, necessidades e demandas de saúde, utilizando e articulando diferentes tecnologias de cuidado individual e coletivo, por meio de uma clínica ampliada capaz de construir vínculos positivos e intervenções clínicas e sanitariamente efetivas.

2.3 Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal, conforme a seguir:

*“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. “Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.*

2.4 Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

2.5 A realização destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelo gestor, tendo em vista a necessidade de atendimento à população de nosso município.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos (grifamos):

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram se:(...)*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

*XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

3.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do serviço demandado verificamos que este:

- é passível de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possui especificações usuais de mercado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

- e possui disponibilidade no mercado.

3.3. Logo, o serviço a ser adquirido classifica-se como sendo serviço comum.

## 4. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS – MG	Procedimento	300	R\$ 145,00	R\$ 43.500,00

4.1. O valor da contratação está estimado no valor global de até **R\$ 43.500,00** (Quarenta e três mil e quinhentos Reais).

## 5. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO

17.1. A contratação será feita através de **CREDENCIAMENTO**, considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados do respectivo item credenciado, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinados com art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## 6. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Os interessados em se credenciar para prestar os serviços especificados no presente instrumento, Edital e seus Anexos deverão preencher o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme Anexo do edital e a entregar, acompanhada dos documentos de habilitação citados no Edital, junto ao Departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Pintópolis-MG.

6.2 O agente de contratação fará a análise do pedido de credenciamento e da documentação, sendo habilitados os que cumprirem todos os requisitos do edital, e inabilitados os que deixarem de cumprir um ou mais itens.

6.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 7. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

7.1. Fica assegurado, nos termos da Lei Complementar 123/2006, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

## 8. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

8.1. No caso do presente processo não se vislumbra ganho em termos de competitividade do certame caso seja permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois existem inúmeros fornecedores que possuem capacidade para fornecer individualmente todo o objeto descrito neste Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

8.2. Não há escassez de empresas que forneçam os serviços objeto do certame, tampouco é gravado de complexidade que torne problemática a competição, sendo desnecessário o consórcio entre empresas, fato que poderia ainda prejudicar a conquista da conjugação do menor preço e do melhor produto/serviço, assim como dificultar a fiscalização, cobrança e execução contratual. Portanto, não será permitida a participação de consórcios.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

### **9.1 PESSOA JURIDICA**

9.1.1. As habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) Requerimento de Credenciamento.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

### **9.2 REGULARIDADES FISCAL.**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

d) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da empresa.

### **9.3 DA REGULARIDADE TRABALHISTA.**

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação.

### **9.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.4.1 Comprovação de registro do profissional que prestará o serviço no Conselho Regional de Medicina:

a) Apresentação de Carteira de Registro no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM).

b) Certificado de Regularidade de Pessoa Física junto ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM), válido para Minas Gerais (definitivo ou provisório).

c) Apresentação de RQE (registro de qualificação de especialista), para o serviço de Ginecologista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

e) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

f) Caso o Profissional não seja sócio da licitante, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo, acompanhada da documentação do profissional.

### 9.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

### 9.6 DAS DECLARAÇÕES:

a) Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

9.7 Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratemplos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a) Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b) O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

9.8 Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

### 9.9 PESSOA FISICA

9.9.1 Será exigida das pessoas físicas a apresentação dos seguintes documentos, no mínimo:

a) Carteira de Identidade ou outro documento com foto;

b) Cópia de cadastro de pessoa física - CPF;

c) Comprovante de residência;

d) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio na forma da Lei;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a licitante, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST;**

## **9.10. Quanto à qualificação técnica:**

- a) Comprovação da qualificação técnica através da apresentação diploma de médico;
- b) Apresentação de Carteira de Registro no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM).
- c) Certificado de Regularidade de Pessoa Física junto ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM), valido para Minas Gerais (definitivo ou provisório).
- d) Apresentação de RQE (registro de qualificação de especialista), para o serviço de Ginecologista;

## **10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação das credenciadas se dará da seguinte forma:

- a) Os interessados deverão encaminhar a documentação solicitada no presente instrumento e Edital ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pintópolis-MG, que fará a análise;
- b) Aprovado o credenciamento a credenciada será convocada a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

## **11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

11.1 São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:

- a) Consiga entregar os serviços dentro dos prazos e em consonância ao acordo de nível de serviço estabelecido;
- b) Mantenha as informações da CONTRATANTE, a que tem acesso, sob sigilo;
- c) Planeje previamente suas atividades;
- d) Proponha soluções baseadas nas necessidades da CONTRATANTE e nas melhores práticas de mercado;
- e) Documente e mantenha atualizado o registro das atividades desempenhadas na CONTRATANTE;
- f) Todos esses requisitos têm como objetivo a entrega de produtos e serviços com qualidade preestabelecida e dentro do prazo acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- h) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- i) Emitir relatório de horas dos serviços prestados.
- j) Emitir fatura dos serviços executados.
- k) A CONTRATADA é responsável pela prestação dos serviços no prazo e com a qualidade exigida pela CONTRATANTE, de acordo com os Serviço exigidos, devendo utilizar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

equipe técnica qualificada na quantidade necessária para a prestação dos serviços de acordo com o volume e complexidade de demandas.

- l) Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços solicitados.
- m) Iniciar os serviços licitados, em até 24 (vinte quatro) horas após a solicitação feita pela Secretaria;
- n) Prestar os serviços apenas mediante a autorização do RESPONSÁVEL, por meio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Setor de Compras da Administração, sob pena de rescisão.
- o) Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Responsável do Município de Pintópolis - MG sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- p) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- q) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

## **12 DO DESCREDENCIAMENTO**

**12.1** Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.5 Designar o gestor de contrato que fará o acompanhamento do contrato até sua vigência finalizada.

13.6 Designar o fiscal de contrato que acompanhará a execução do contrato, observando se os serviços prestados estão em conformidade ao estabelecido neste termo de referência.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. O(A) Contratado(a) obriga-se a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

- 14.1.1 Executar os serviços nas condições estipuladas no Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem como atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 14.1.2. Prestar os serviços apenas mediante agendamento prévio da Secretaria Municipal de Saúde;
- 14.1.3. Dar atendimento adequado e prestar as informações a Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
- 14.1.4. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 14.1.5. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 14.1.6. Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso a seu prontuário médico;
- 14.1.7. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior no prazo estipulado neste Edital;
- 14.1.8. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- 14.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 14.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 14.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 14.1.12. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
- 14.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

## **15. DO PAGAMENTO**

- 15.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:
- 15.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.
- 15.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o(a) contratado(a);
- 15.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CNPJ 01.612.481/0001-59

devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

15.1.4. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.

15.1.5. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, o(a) CONTRATADO(A) emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

15.1.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

15.1.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.1.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

15.1.9. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no termo de credenciamento.

## **16. DO REAJUSTE**

16.1 Os preços são fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do edital. Desta forma não há razão para se falar em reajuste de preços para esta contratação em virtude de sua temporalidade reduzida

16.2 Em caso de aditamento de prazo o preço poderá ser revisto desde que:

I - atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II- revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

## **17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1. O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato sendo pouco significava.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**18. DA VIGENCIA DO CONTRATO**

18.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos de acordo com a Lei 14.133/2021.

**19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DOS RECURSOS**

19.1. A despesa para o exercício atual ocorrerá conforme dotação orçamentária do orçamento vigente:

**02.021.002.10.301.0014.2075.33903900, ficha 433, fonte 1500000, 1600000, 1621000 e 1706000**

**20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

20.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**GESTOR DO CONTRATO:**

Conforme portaria 014/2024 ou outra que vier a substituí-la.

**FISCAL DO CONTRATO:**

Conforme portaria 014/2024 ou outra que vier a substituí-la.

**21. PENALIDADES**

21.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.

21.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeitas sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**22. APROVAÇÃO**

22.1 O presente Termo de Referência foi consolidado a partir de informações apuradas pela Secretaria Municipal de Saúde em harmonia com a legislação de referência, quando verificou-se a viabilidade da contratação.

22.2 Aprovo o presente o termo de referência.

Pintópolis - MG, 10 de outubro de 2024.

Maria Onizete Vieira Pinto  
Secretaria Municipal de Administração

Elza Nascimento Santos Aguiar  
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**1. Declaração de emprego de menor:**

Declaro que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**2. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público:**

Declaro que a empresa não está impedida de participar de contratações promovidas por órgãos ou entidades públicas.

**3. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso):**

Declaro que a empresa se enquadra / não se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

**4. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I)**

Declaro que manifesto ciência em relação ao inteiro teor do AVISO e dos seus anexos, concordando com suas condições, atendendo aos requisitos de habilitação e respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I).

**5. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º)**

Declaro que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º).

**6. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII)**

Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII)

**7. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III)**

Declaro que observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

**8. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação.**

Declaro que, até a presente data, inexistem fatos impedi vos para habilitação no aviso de dispensa de licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

AssinaturA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

**ANEXO II**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2024.**

**INEXIBILIDADE 017/2024**

**CREDENCIAMENTO Nº 08/2024.**

Através do presente, a....., CNPJ/CPF nº....., estabelecida na ..... Vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Pintópolis, nos termos do Edital de Credenciamento nº \_\_\_/2024, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	V. Unit	V. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS – MG	Procedi- mento	300		

Pede deferimento, Data: / /

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável legal.  
N.º do documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO III  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2024.  
INEXIBILIDADE 017/2024  
CREDENCIAMENTO Nº 08/2024.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa ou Pessoa Física \_\_\_\_\_ CNPJ ou CPF \_\_\_\_\_ com endereço \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que**:

- a) não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- b) não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);
- c) Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Razão Social da Empresa,  
Nome do responsável legal.  
N.º do documento de identidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**ANEXO- IV.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2024.**

**INEXIBILIDADE 017/2024**

**CRENCIAMENTO Nº 08/2024.**

**RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PODERÃO PRESTAR SERVIÇOS**

Em atendimento ao Processo nº \_\_\_\_/2024, referente ao Credenciamento \_\_\_\_/2024, declaramos que os profissionais -----, inscrito no CRBM Nº -----, será(ao) indicados a prestar (rem) os serviços no município de Pintópolis/MG.

Local e data \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável legal.  
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº-----/2024, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS, E A  
EMPRESA OU PESSOA FÍSICA  
.....**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS-MG**, com sede na Avenida JK, 402, Centro, Pintópolis/MG inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.481/0001-59, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Ley Lopes dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, **XXXXX** inscrita no CNPJ sob o nº com sede a -----, nº ----- na cidade de -----, neste ato representado por seu representante legal **XXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº -----, residente a cidade de -----, (caso seja pessoa física, nome, inscrito no CPF sob o nº -----, residente a cidade de -----) doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de Processo Administrativo Licitatório nº \_\_\_\_/2024, Credenciamento nº \_\_\_\_/2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL**

**1.1-** A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº \_\_\_\_/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO**

**2.1-** Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de Podologia na Clínica de Especialidades Municipal, conforme disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	V. Unit	V. Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS – MG	Procedi- mento	XX		

**2.1.1-** Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR/ PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**3.1-** O valor do presente contrato é de R\$ ..... (.....), sendo R\$..... (.....) por mês.

Parágrafo Primeiro – Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária ou Crédito em Conta Corrente em até vinte dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

3.2. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

3.2.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

3.2.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o(a) contratado(a);

3.2.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

3.3. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.

3.4. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, o(a) CONTRATADO(A) emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

3.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

3.6. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização..



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1- Dos preços fixados no edital de credenciamento:

**a.** Os preços são fixos e irrevogáveis, pois a contratada deverá fazer a entrega dos até 31/12/2024 a contar da adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame. Desta forma não há razão para se falar em reajuste de preços para esta contratação em virtude de sua temporalidade reduzida, da data da oferta e de sua entrega.

**b.** Em caso de aditamento de prazo o preço poderá ser revisto desde que:

I - atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II - revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

**CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

**02.021.002.10.301.0014.2075.33903900, ficha 433, fonte 1500000, 1600000, 1621000 e 1706000**

**CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência contratual será até 31/12/2024, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1-** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se comprometera:

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

7.1.3.1 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.3.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

7.1.3.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

7.1.3.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.3.5 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

7.1.3.6 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

7.1.3.7 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.3.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.3.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.3.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.3.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.3.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.1.3.14 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.3.15 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.1.3.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

7.1.3.17 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

7.1.3.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**7.2- São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:**

7.2.1 O Contratante obriga-se a:

7.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

7.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

7.2.6 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.2.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

7.2.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

7.2.10 Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

7.2.11 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

7.2.12 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES**

**8.1-A** Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** A fiscalização e gestão do contrato, serão:

Conforme portaria 014/2024.

**9.2-**As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1-** O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

**11.1-**O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Pintópolis e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

**a)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

**b)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Pintópolis - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS-MG.**  
**Ley Lopes dos Santos**  
**Prefeito Contratante**

---

**Credenciada (a)**

**TESTEMUMHAS:**

**01 - \_\_\_\_\_ CI/RG:**

**02 - \_\_\_\_\_ CI/RG:**